



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Os Grupos e Representações Parlamentares do PSD, CDS-PP, BE, PCP e PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o **Projeto de Resolução - Recomenda ao Governo Regional a aplicação adequada da Remuneração Complementar Regional.**

Considerando o interesse público que a matéria em questão seja debatida e votada, no mínimo tempo possível, de modo a que se possa permitir ao Governo Regional a sua rápida execução.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em Comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Deputados,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Recomenda ao Governo Regional a aplicação adequada da Remuneração Complementar Regional</i>	
Entrada n.º	<i>68/X</i> <i>014/041/09</i>
Arquivo n.º	<i>109</i> <i>O Responsável</i>
LEGISLAÇÃO	<i>Quarta-feira</i>

Horta, 9 de Abril de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>1115</i> Proc. n.º <i>109</i>
Data:	<i>014/041/09</i> N.º <i>68/X</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Resolução

**Recomenda ao Governo Regional a aplicação adequada da Remuneração
Complementar Regional.**

O Acórdão n.º 55/2014, proferido pelo Tribunal Constitucional no Processo n.º 1385/2014, relativo à Fiscalização Abstrata Preventiva da constitucionalidade dos Artigos 43.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014, reconhece a competência legislativa própria da Região para legislar sobre a Remuneração Complementar Regional, graças à Autonomia financeira regional.

A Remuneração Complementar não pode ser conceptualizada como um simples substituto do antigo subsídio de insularidade, mas antes como uma das componentes compensatórias que contribuem para fazer face aos sobrecustos associados à nossa insularidade arquipelágica. Esses sobrecustos foram minimizados pela nossa Autonomia política, num primeiro momento, pela adaptação à Região do Sistema Fiscal e, posteriormente, pelo Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional, ao Complemento Regional de Pensão e à Remuneração Complementar Regional.

É, pois, nesta perspectiva de entendimento da Remuneração Complementar Regional que, por unanimidade, foi votada, pela Assembleia Legislativa da Região



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Autónoma dos Açores, a alteração do número de trabalhadores envolvidos e os respectivos os montantes desta remuneração.

Em conformidade, a Remuneração Complementar Regional não pode ser uma componente remuneratória, dependente do trabalho dispendido. E a ela serem deduzidos os suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza.

Tanto mais que o espírito e letra do Decreto Legislativo Regional nº8/2002/A, de 10 de Abril, é peremptório ao assumir, no seu Preâmbulo, que a referida remuneração "(...)visa, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao Continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações(...)".

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Grupos e Representações Parlamentares do PSD, CDS-PP, BE, PCP e PPM, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- 1 - Que o Governo Regional aplique, de forma adequada, a Remuneração Complementar Regional, respeitando o espírito e a letra do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que a instituiu.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 - Os Grupos e Representações Parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que subscrevem este Projecto de Resolução, comprometem-se a viabilizar uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que venha a suprimir a redução da poupança decorrente da não dedução à Remuneração Complementar Regional de quaisquer horas extraordinárias, suplementares ou em dias de descanso e feriados, ou outros de natureza idêntica.

Horta, 9 de Abril de 2014

Os deputados,

Zuraida Soares

António Lima

Luís F. Freitas

~~Luís F. Freitas~~

~~Zuraida Soares~~